



TABELA DE COMISSÕES E SERVIÇOS

1 - Recomenda-se sempre que as Empresas Imobiliárias e os Corretores de Imóveis, que contratem, previamente e por escrito, as prestações de seus serviços profissionais, observem os ditames da Lei 6.530/78, do Decreto n.º 81.871/78 em seu artigo 16 inciso VIII e do Código de Ética Profissional.

2 - Recomenda-se ainda, a observância da presente tabela, nos contratos celebrados, ESPECIALMENTE quanto aos limites mínimos nela estabelecida, sendo vedado a empresa ou ao corretor de imóveis contratar e trabalhar no índice abaixo desta tabela.

VENDAS AVULSAS

IMÓVEIS URBANOS.....	6%
IMÓVEIS RURAIS.....	10%
IMÓVEIS INDUSTRIAIS.....	10%

CONTRATO E LOCAÇÃO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PRETENDENTE PARA PROCURA DE IMÓVEIS PARA COMPRA.....	6%
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PRETENDENTE PARA PROCURA DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO.....	50% (DO VALOR DO 1º ALUGUEL)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.....	25% (DO VALOR DO 1º ALUGUEL)

LOCAÇÃO

1 – O LOCADOR QUE CONTRATAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS, CORRETOR ESTABELECIDO OU AVULSO, EXCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO DO BEM, PAGARÁ A (AO) CONTRATADA (O), O VALOR DE 01 (UM) ALUGUEL.

2 – O LOCADOR QUE CONTRATAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTERMEDIações À IMOBILIÁRIAS OU CORRETOR, ENTREGANDO A ADMINISTRAÇÃO DO BEM, PAGARÁ ALÉM DOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PRIMEIRO ALUGUEL, MAIS 10% (DEZ POR CENTO) DO MÊS E SEMPRE QUE HOUVER MUDANÇA DE NOME DO LOCATÁRIO.

3 - PARA IMÓVEIS COM VALORES INFERIORES A UM SALÁRIO MÍNIMO SERÁ COBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO O VALOR MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DESTES SALÁRIO.

4 – NAS RENOVAções DE CONTRATOS COM O MESMO LOCATÁRIO SERÁ DESCONTADO SOBRE O PRIMEIRO ALUGUEL DO NOVO CONTRATO O CORRESPONDENTE A 10% A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO DO BEM, MAIS 10% A TÍTULO DE RENOVAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS

- DOS ALUGUEIS RECEBIDOS SEM GARANTIA.....	10%
--------------------------------------------	-----

Sede Provisória

Rua. Helena Meira Lima, 328 - Tambaú – João Pessoa / PB – CEP 58039-080 – CNPJ 09.292.194/0001-10
Fones: (83) 2107-0406 – Fax: (83) 2107-0413 - E-mail: creci@creci-pb.gov.br – Site: www.creci-pb.gov.br



- COM GARANTIA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL..... 25%

PERMUTA

- Nas permutas, inclusive por área construída, a Comissão será paga sobre todas as propriedades negociadas observando-se a presente Tabela, tendo em vista as características de cada imóvel.

- SE URBANOS, RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS..... 6%

- SE RURAL OU INDUSTRIAL.....10%

-Obs: Os honorários serão cobrados e deverão ser pagos pelos permutantes na razão de metade para cada parte. Nada impede que seja pactuado o pagamento total ou por um dos permutantes.

INCORPORAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA (HORIZONTAL OU VERTICAL)

- LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO SEM A PUBLICIDADE E COM ASSESSORIA TOTAL (Mínimo)..... 5%

LOTEAMENTO

- ESTUDO, ORGANIZAÇÃO DE VENDAS DE ÁREAS LOTEADAS, JÁ APROVADA E REGISTRADA, SEM PUBLICIDADE (MÍNIMO URBANO)..... 10%

- ESTUDO, ORGANIZAÇÃO DE VENDAS DE ÁREAS LOTEADAS, JÁ APROVADA E REGISTRADA SEM PUBLICIDADE RURAL OU FORA DA SEDE (MÍNIMO)..... 15%

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIETÁRIO (IMÓVEIS C/HIPOTECA, ALIENAÇÃO, ETC)

- TRANSFERÊNCIA POR CESSÃO DE DIREIO (CHAVE)..... 10%

- TRANSFERÊNCIA POR CESSÃO DE DIREITO (CHAVE+ SALDO DEVEDOR)..... 5%

DIVISÃO DE COMISSÕES ENTRE EMPRESAS E FILIADAS E OU EMPRESAS E CORRETORES DE IMÓVEIS

1 – EMPRESA PARA EMPRESA..... 50%

2 – CORRETOR ESTABELECIDO PARA CORRETOR ESTABELECIDO..... 50%

3 – EMPRESA PARA CORRETOR ESTABELECIDO..... 50%

4 – EMPRESA OU CORRETOR ESTABELECIDO PARA CORRETOR AGREGADO.. 30%

5 – CAPTAÇÃO..... 10%

Sede Provisória

Rua. Helena Meira Lima, 328 - Tambaú – João Pessoa / PB – CEP 58039-080 – CNPJ 09.292.194/0001-10
Fones: (83) 2107-0406 – Fax: (83) 2107-0413 - E-mail: creci@creci-pb.gov.br – Site: www.creci-pb.gov.br



6 – DESPACHO, ORIENTAÇÃO, CONSULTA, DESEMBARAÇO DE DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS HONORÁRIOS MINÍMOS.....01 (UM) SALÁRIO MINÍMO

7 – CONSULTA (SERÁ CONSIDERADO COMO CONSULTA, INFORMAÇÕES AOS PRETENDENTES PARA COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ONDE O CORRETOR DEVA SE DESLOCAR DO SEU PONTO DE TRABALHO PARA MOSTRAR OU DAR OPINIÕES SOBRE A NEGOCIAÇÃO.(HONORÁRIOS MINIMOS) – 10% DE UM SALÁRIO MINIMO.

LAUDO OU PARECER QUANTO À AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS OU COTAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

- DO VALOR DA AVALIAÇÃO..... 1%
- MENOR HONORÁRIO À SER COBRADO..... 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS

NOTA EXPLICATIVA

As imobiliárias e os corretores de imóveis somente se responsabilizam pelas despesas com anúncios, pequenos classificados e ou pequenos cartazes e placas.

Esta TABELA foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do SECOVI/PB e do SINDIMÓVEIS/PB realizada no dia 07 de maio de 2005

HOMOLOGADA pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região/PB, na Sessão Plenária Ordinária n.º 08/2005, realizada no dia 21 de julho de 2005.

FAGONE ASSIS DOS SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JARBAS ARAUJO PESSOA
PRESIDENTE SINDIMÓVEIS/PB

LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA
PRESIDENTE SECOVI/PB

TABELA REGISTRADA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005
REGISTRADO NO LIVRO A-209 FLS. 146
N.º DO REGSITRO 380.100

AVERBADO EM 22/12/2006 (CORREÇÃO)
PROTOCOLO A-78 REGISTRO 424.812 LIVRO A 239
CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Sede Provisória

Rua. Helena Meira Lima, 328 - Tambaú – João Pessoa / PB – CEP 58039-080 – CNPJ 09.292.194/0001-10
Fones: (83) 2107-0406 – Fax: (83) 2107-0413 - E-mail: creci@creci-pb.gov.br – Site: www.creci-pb.gov.br